

De: Assessoria Jurídica
Para: Secretaria Municipal de Administração
(Att. Comissão Permanente de Licitações).

PARECER JURÍDICO

Assunto: Tomada de Preço nº 008/2019

RELATÓRIO:

Submete-se a apreciação, neste segundo momento, o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço registrado sob o nº 008/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para executar os serviços de construção, reforma e ampliação de pontes de madeira no Município de Viseu-Pa, conforme especificações do Memorial Descritivo – Anexo I do Edital, atendendo ao disposto no art. 7º da Lei nº 8.666/93.

O processo foi devidamente instruído na forma da Lei, em especial ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, iniciado com a abertura do competente ato administrativo, foi também devidamente autuado e numerado, tendo observado as formalidades legais, estando presentes nos autos a indicação completa do seu objeto, bem como todos os documentos e atos obrigatórios à realização do presente certame.

O processo foi devidamente publicado, com aviso de licitação e data para abertura marcada para o dia 11 de outubro deste ano, em cuja sessão compareceu a empresa G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI - EPP, que, após a verificação da documentação e proposta apresentada foi declarada a empresa G.C.N. CONSTRUTORA EIRELI - EPP vencedora, na condição de ter apresentado a proposta mais vantajosa, cumprindo dessa forma o objetivo do certame e atingindo o interesse público, norteador do referido processo licitatório.

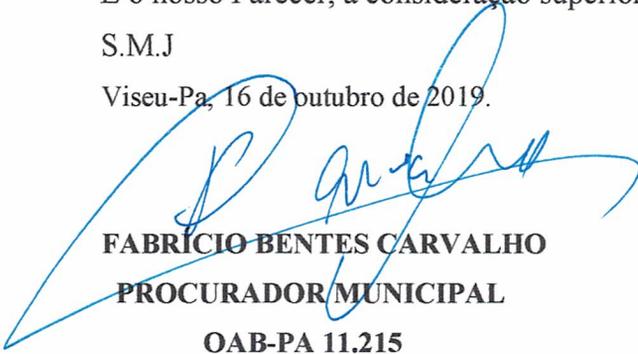
Considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Tomada de Preço, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, e considerando que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pela Lei nº. 8.666/93, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J

Viseu-Pa, 16 de outubro de 2019.



FABRÍCIO BENTES CARVALHO
PROCURADOR MUNICIPAL

OAB-PA 11.215